



FENTECT

Federação Nacional dos Trabalhadores em Empresas
de Correios, Telégrafos e Similares



americas
um

INFORME 031 DA FENTECT, BRASÍLIA-DF 18/06/2010.

PLR/2009

**AOS SINDICATOS FILIADOS;
DIRETORIA COLEGIADA DA FENTECT e
COMISSÕES DA FENTECT**

Companheiro@s,

No dia de hoje, 18/06/2010, às 14h30min, a FENTECT esteve presente na AUDIÊNCIA DO PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO nº 1330/2009, na Procuradoria Regional do Trabalho da 10ª Região, na qual fora tratado sobre a PLR/2009, paga de forma unilateral por parte da ECT.

Diante disto, estamos enviando a ata em anexo para o conhecimento de todos.

Saudações Sindicais,

José Rivaldo da Silva
Secretário Geral

Osvaldo Cruz Brito dos Santos
Suplente da Sec. de Relações Internacionais
Diretor de Plantão

Francisco José Nunes
Secretário de Formação Sindical

Amanda Gomes Corsino
Secretária de Adm. e Finanças



MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 10ª REGIÃO

Coordenadoria de Defesa dos Interesses Individuais Homogêneos, Coletivos e Difusos

Procedimento Preparatório nº 1330/2009

Ata de Audiência

Aos 18 (dezoito) dias do mês de junho do ano 2010 (dois mil e dez), às 14h30min, na sala 323 da Procuradoria Regional do Trabalho da 10ª Região, localizada no SEPN 513, 4º andar do Ed. Imperador, Brasília-DF, compareceram: representando a **Federação Nacional dos Trabalhadores em Empresas de Correios e Telégrafos e Similares – FENTECT**, o Secretário-Geral, Sr. **José Rivaldo da Silva**, portador do RG nº 1687491 SSP/PB e CPF nº 174.649.228-75, acompanhado pelo Advogado, Dr. **Rodrigo Peres Torelly**, OAB/DF nº 12557, e representando a **Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos – ECT**, a Srª. **Margareth Cristina de Castro Campos**, Chefe de Departamento de Desenvolvimento, Organizacional e de Pessoas, portadora do RG nº 655073 SSP/DF e CPF nº 490.974.666-87 e a Srª. **Claudia Brum Ferreira**, Analista, portadora do RG nº 1626022 SSP/DF e CPF nº 606.467.301-00, acompanhadas pelo Advogado, Dr. **Marcos Antonio Tavares Martins**, OAB/DF nº 18.508, e da advogada, Dra. **Luciana Muniz Cordeiro**, OAB/DF nº 23.121, perante o Excelentíssimo Procurador do Trabalho, **Dr. Cristiano Paixão**.

Aberta a audiência, o Procurador Oficiante indagou à FENTECT acerca do cumprimento da providência estabelecida no item 01 da ata de fls. 102/104.

Indagado, o representante legal da FENTECT declarou: que o levantamento efetuado demonstra uma diversidade de critérios utilizados na administração pública federal para o pagamento da parcela “participação nos lucros e resultados”; que o modelo sempre postulado pela FENTECT para a parcela seria com previsão de um teto, como explicitado em audiências anteriores e comunicado à ECT em reuniões ocorridas ao longo de 2010.

Quando o Procurador Oficiante iniciou a oitiva da representante legal da ECT acerca do cumprimento da providência estabelecida no item 02 da ata de fls. 102/104, o representante legal da FENTECT pediu a palavra e informou que a PLR 2009/2010 já fora paga e depositada pela ECT. Indagada, a representante legal da ECT confirmou o fato.

Considerando que essa atitude significa o encerramento do processo de mediação, o Procurador Oficiante passou a indagar à representante legal da ECT acerca da sistemática adotada para cálculo da PLR 2009/2010.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 10ª REGIÃO

Indagada, a representante legal da ECT declarou: que a parcela PLR 2009/2010 foi paga no dia 04 de junho de 2010; que os critérios adotados pela empresa para o cálculo da parcela foram aqueles aprovados previamente pelo DEST-MPOG; que a distribuição segue a seguinte sistemática: os trabalhadores são divididos em cinco grupos (GA1, GA2, GA3, GB4 e GB5) com índices diferentes, sendo que a menor parcela equivale a R\$ 880,00 (oitocentos e oitenta reais) e a maior a cerca de R\$ 16.000 (dezesesseis mil reais); que essa sistemática foi apresentada à FENTECT em reunião ocorrida no dia 27 de maio de 2010, não tendo sido aceita pela FENTECT; que foram realizadas tentativas de designação de novas reuniões, sem sucesso; que a ECT, constatando que não mais havia condições para um consenso, optou por não solicitar nova audiência no curso da presente mediação.

Indagado, o representante legal da FENTECT declarou: que na reunião ocorrida no dia 27 de maio de 2010, a ECT não apresentou a sua proposta; que na referida reunião o diretor de gestão de pessoas da ECT declarou que não possuía, naquele momento, o valor a ser encaminhado pelo DEST para o pagamento da PLR, o que inviabilizava a formalização de uma proposta; que não houve consenso acerca da redação da ata da referida reunião, o que impediu a sua assinatura; que a FENTECT sugeriu que a negociação prosseguisse com uma nova audiência de mediação na PRT 10ª Região, nos autos do presente procedimento; que essa iniciativa foi rejeitada pela ECT; que a FENTECT propôs então que fosse realizada uma reunião entre as partes no dia 7 (sete) de junho de 2010; que no dia 2 de junho de 2010 foi divulgada comunicação interna da Diretoria da ECT comunicando o fato de que "não se chegou a um acordo final com a FENTECT" mas, "em respeito aos empregados, nesta sexta-feira, 4 de junho, será creditada a PLR/2009"; que a FENTECT entende que não houve um efetivo processo de negociação, não tendo sido atendida a principal reivindicação da FENTECT, qual seja, a fixação de um teto equânime e justo para todos os trabalhadores.

O Procurador Oficiante defere o prazo comum de 10 (dez) dias para que as partes juntem os documentos que considerem relevantes para a compreensão do processo que conduziu ao pagamento da PLR 2009/2010.

Nada mais, foi a audiência encerrada às 15h10min.

Cristiano Paixão
Procurador do Trabalho



MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 10ª REGIÃO

Jose Rivaldo da Silva
Jose Rivaldo da Silva
FENTECT

Rodrigo Peres Torelly
Rodrigo Peres Torelly
FENTECT - OAB/DF nº 12557

Luciana Muniz Cordeiro
Luciana Muniz Cordeiro
OAB/DF nº 23.121

Afonso Ladislau Satas Filho
Afonso Ladislau Satas Filho
Secretário da Audiência

Margareth Cristina de Castro Campos
Margareth Cristina de Castro Campos
ECT

Claudia Brum Ferreira
Claudia Brum Ferreira
ECT

Marcos Antonio Tavares Martins
Marcos Antonio Tavares Martins
OAB/DF nº 18.508

Qly